



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 598, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal da Assistência Social e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados, na forma das disposições contidas no art. 4º, da Lei Municipal supramencionada, para compor o Conselho Municipal da Assistência Social os seguintes senhores:

I- Representantes do Poder Público:

a)- Membros Efetivos:

1. Mirian Terezinha da Silva – RG nº 27.791.788-9-SSP/SP;
2. Emília Sueli Saroa Ferrari - RG nº 11.981.025-SSP/SP;
3. Selma Dias – RG nº 21.226.776-SSP/SP.

b)- Membros Suplentes:

1. Kelen Fabiana de Brito – RG nº 34.437.256-X-SSP/SP;
2. Lucinéia Amaral dos Santos – RG nº 34.079.869-5-SSP/SP;
3. Leandro César Gomes da Silva – RG nº 23.949.745-4-SSP/SP.

II- Representantes da Sociedade Civil:

a)- Membros Efetivos:

1. Marilaura Aparecida Veneziano – RG nº 29.464.291-2-SSP/SP;
2. Maria José Bellentani – RG nº 13.616.852-SSP/SP;
3. Milena Maria Ferrari de Souza – RG nº 25.890.036-2-SSP/SP.

b)- Membros Suplentes:

1. Patrícia Cristina Barreto Paiva – RG nº 27.876.776-X-SSP/SP;
2. Willian Ademir Letice – RG nº 40.775.499-4-SSP/SP;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Eva Cassemira de Oliveira – RG nº 26.526.309-8-SSP/SP.

Parágrafo Único: Os membros acima nomeados exercerão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução pelo mesmo período.

Art. 2º- No exercício de suas atribuições os membros do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS observação os princípios contidos no art. 2º e, também, deverão se organizar, para funcionamento, na forma dos arts. 9º e seguintes, todos da Lei Municipal nº 43/98.

Art. 3º- No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar deste Decreto, deverá ser aprovado ou ratificado o teor do regimento interno do CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 4º- O Fundo Municipal da Assistência Social será gerido pelo Departamento de Promoção Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 5º- Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal da Assistência Social não serão remunerados, porém considerados relevantes ao interesse público.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 21 de dezembro de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal